

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

**3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE JULHO DE 2020**  
14h50

**EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM DISCUSSÃO ÚNICA**

PROJETO DE LEI Nº 2429/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO TUTUCA, QUE DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTIS - DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER:** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA.

**RELATOR:** DEPUTADO MÁRCIO PACHECO.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

**EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM DISCUSSÃO ÚNICA**

PROJETO DE LEI Nº 2503/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRCIO CANELLA, QUE VEDA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, BEM COMO AOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA DE QUALQUER CONTRATO FIRMADO SEM LICITAÇÃO, BEM COMO DE DOCUMENTOS CORRELATOS, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER:** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO.

**RELATOR:** DEPUTADO CARLOS MINC.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

**4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE JULHO DE 2020**  
14h55

- QUINTA-FEIRA -

**EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM DISCUSSÃO ÚNICA**

PROJETO DE LEI Nº 2318/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MINC, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DOMICILIAR DE TESTES LABORATORIAIS GRATUITOS NAS PESSOAS COM SINTOMAS DE SARS-COV2 (COVID-19), NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENQUANTO PERMANECER O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PARECER:** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS.

**RELATOR:** DEPUTADO RODRIGO BACELLAR.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

**EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM DISCUSSÃO ÚNICA**

PROJETO DE LEI Nº 2398/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO BEBETO, QUE AUTORIZA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA FAMÍLIAS EM ÁREAS DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

**PARECER:** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS.

**RELATOR:** DEPUTADO MÁRCIO PACHECO.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE JULHO DE 2020**

- QUINTA-FEIRA -

**EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM DISCUSSÃO ÚNICA**

PROJETO DE LEI Nº 2134/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO JORGE FELIPPE NETO, QUE DISPÕE SOBRE A PLATAFORMA DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD) PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO E INSTRUÇÃO DOS CURSOS REGULARES DAS CORPORações MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER:** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE.

**RELATOR:** DEPUTADO ALEXANDRE KNOPLOCH.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; DE EDUCAÇÃO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

**EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM DISCUSSÃO ÚNICA**

PROJETO DE LEI Nº 2145/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRCIO GUALBERTO, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DURANTE PERÍODO DE EPIDEMIA OU PANDEMIA, NA REDE DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

**PARECER:** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO.

**RELATOR:** DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 2020.

DEPUTADO **ANDRÉ CECILIANO**

Presidente

Id: 2257631

## Expediente Despachado pelo Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 2442/2020**

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ALOJAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autores: Deputados MARTHA ROCHA, ENFERMEIRA REJANE, VANDRO FAMÍLIA, MARCELO CABELEIREIRO

**DESPACHO:**

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 28.04.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

**\*(Replicado por haver saído com incorreções)**

## Indicações

### DEPUTADO DR. DEODALTO

3460 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, providências necessárias a execução de reformas e obras emergenciais no Centro Integrado de Educação Pública - CIEP 395 - Luiz Henrique Rezende Novaes, município de Nova Iguaçu.

### DEPUTADO FILIPE SOARES

3454 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município de Angra dos Reis, Sr. Antônio Ceciliano Jordão, que realize estudos que viabilizem a instalação de uma Academia Saúde voltada para a Terceira Idade na Praça do Caranguejo, no bairro Vila Nova.

3455 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município de Angra dos Reis, Sr. Antônio Ceciliano Jordão, que realize estudos para que as vagas no entorno na Praça do Caranguejo, no bairro Vila Nova, sejam delimitadas com instalação de sinalização adequada.

3456 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município de Angra dos Reis, Sr. Antônio Ceciliano Jordão, que realize estudos que viabilizem a instalação de uma Academia Saúde voltada para a Terceira Idade na Praça Dr. Isair Rubim da Silva, no bairro Parque Mambucaba.

3457 - SOLICITA ao Ilmo Diretor Presidente da Enel Distribuição Rio, que seja removido com urgência um tronco de árvore que está apoiado em fiações na Rodovia Rio Santos na curva da Sapinhutaba 3, próximo a passarela no município de Angra dos Reis.

3458 - SOLICITA ao Exmo Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que realize estudos que viabilizem a instauração de um protocolo seguindo orientações da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, para o descarte de EPIS usados na Pandemia da Covid-19.

3459 - SOLICITA ao Exmo Secretário de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Pedro Fernandes, que realize estudos que viabilizem garantir a segurança alimentar dos alunos da rede estadual enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19.

### DEPUTADA RENATA SOUZA

3461 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, a implantação, de forma emergencial, de Hospitais de Campanha nos Complexos Penitenciários de Gericoín e Japeri.

### DEPUTADO RODRIGO AMORIM

3451 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, medidas necessárias para melhoria das condições estruturais e de higiene do Hospital Central da Polícia Militar - HCPM, localizado no bairro do Estácio.

3452 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, medidas necessárias no sentido de aumentar o policiamento, através de rondas e fixação de cabine da PMERJ - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nos arredores do IFRJ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, localizado no município de Nilópolis.

3453 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, medidas necessárias a fim de viabilizar saneamento básico e pavimentação das Ruas no bairro Vila Iguaçuana no município de Nova Iguaçu.

Id: 2257632

## Comissões

### PERMANENTES

#### PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 2220/2020, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA 'REMÉDIO EM CASA' DURANTE A EPIDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Deputado CARLO CAIADO

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

**(CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO)**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de exame do projeto de lei do nobre Deputado Carlo Caiado, em que fica o Poder Executivo autorizado a implementar o programa "Remédio em Casa", cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências durante a epidemia do COVID-19.

#### II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposição tem o objetivo de implementar o Programa "Remédio em Casa" para distribuição de medicamentos em residência para idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento de câncer e pacientes com doenças crônicas, entre outras, durante a epidemia da COVID-19.

Passando à análise do referido Projeto de Lei, verifica-se que sua matéria não encontra óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme será abaixo exposto.

Inicialmente, destaque-se que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Igualmente, na Constituição Estadual do Rio de Janeiro está consagrado a obrigação do Estado em promover políticas públicas que visem o efetivo atendimento ao direito universal e absoluto à saúde, conforme abaixo:

"Art. 284. O Estado e os Municípios, com a União, integram um conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência sociais, em de conformidade com as disposições da Constituição da República e das leis."

"Art. 287. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção de doenças físicas e mentais, e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações de saúde e a soberana liberdade de escolha dos serviços, quando esses constituírem ou comple-

mentarem o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, guardada a regionalização para sua promoção, proteção e recuperação."

Com base nas normas acima mencionadas, verifica-se que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da população, tanto em nível municipal, estadual e nacional. Isso porque o direito à saúde, este o direito social mais importante do ordenamento jurídico pátrio, é irrestrito e incondicional.

Além disso, não se pode olvidar que, no contexto atual, considerando a Declaração de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2); a edição da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e o Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.006 de 27 de março de 2020 que atualiza as medidas de enfrentamento do surto da COVID-19, é certo que a proposição é louvável e meritória ao estabelecer o Programa "Remédio em Casa" como mais uma forma de contenção da referida doença e também uma medida para atender os mais vulneráveis ao novo vírus.

Vale ressaltar que encontra-se em vigor a Lei Estadual nº 7.144, de 2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA 'REMÉDIO EM CASA', NA FORMA QUE MENCIONA", sendo certo, entretanto, que esta é uma lei geral, onde deverão ser incluídos, no rol de pacientes abrangidos pela lei, pessoas com patologias relacionadas à epidemia do COVID-19 e, ainda, infectadas pelo mesmo, que necessitem permanecer em isolamento social e receber a medicação adequada para tratamento desta enfermidade.

Desse modo, com intuito de aprimorar a técnica legislativa do Projeto de Lei, e adequa-lo a legislação vigente, proponho as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei nº 2220/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 7.144, DE 17 DE DEZEMBRO 2015, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA 'REMÉDIO EM CASA', NA FORMA QUE MENCIONA", PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DURANTE PANDEMIAS E EPIDEMIAS QUE TENHAM COMO RECOMENDAÇÃO O ISOLAMENTO SOCIAL."

#### EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 2220/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se o artigo 2º- A à Lei nº 7.144, de 17 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Durante epidemias ou pandemias em que haja recomendação de isolamento social pelos órgãos sanitários de saúde, fica o Poder Executivo autorizado a implementar o programa "Remédio em Casa", cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências à pessoas idosas, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento de câncer e pacientes com doenças crônicas.

Parágrafo único- A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, municípios atendidos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes."

#### EMENDA Nº 03 (SUPRESSIVA)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2220/2020.

#### EMENDA Nº 04 (SUPRESSIVA)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2220/2020.

#### EMENDA Nº 05 (SUPRESSIVA)

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 2220/2020.

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 2220/2020 é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, conforme redação a seguir:

SUBSTITUTIVO DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 2220-A/2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 7.144, DE 17 DE DEZEMBRO 2015, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA 'REMÉDIO EM CASA', NA FORMA QUE MENCIONA", PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DURANTE PANDEMIAS E EPIDEMIAS QUE TENHAM COMO RECOMENDAÇÃO O ISOLAMENTO SOCIAL.

Autor(es): Deputado CARLO CAIADO  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Acrescente-se o artigo 2º- A à Lei nº 7.144, de 17 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Durante epidemias ou pandemias em que haja recomendação de isolamento social pelos órgãos sanitários de saúde, fica o Poder Executivo autorizado a implementar o programa "Remédio em Casa", cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências à pessoas idosas, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento de câncer e pacientes com doenças crônicas.

Parágrafo único- A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, municípios atendidos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 04 de maio de 2020.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 3ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 04 de maio de 2020, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 2220/2020.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2020.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; CARLOS MINC, ALEXANDRE KNOPLOCH, JORGE FELIPPE NETO, LUIZ PAULO e MAX LEMOS, membros efetivos.

**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS  
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE  
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA**

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se para realização de Audiência Pública em conjunto, as Comissões Permanentes em epígrafe, através de vídeo conferência (via Plataforma Zoom), conforme Art. 6º do Ato "N" /MD/Nº 651/2020, sob a Presidência do Senhor Deputado LUIZ PAULO, Presidente da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e Fiscalização dos Tributos Estaduais, e com as presenças dos Senhores Deputados RENAN FERREIRINHA, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, MÁRCIO CANELLA, Presidente da Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, MARTHA ROCHA, MÁRCIO PACHECO, WALDECK CARNEIRO, GUSTAVO TUTUCA, CHICO MACHADO, DIONÍSIO LINS e WELBERTH REZENDE, membros das respectivas Comissões e, ainda, dos Senhores Deputados ANDRÉ CECILIANO, Presidente da ALERJ, ANDERSON ALEXANDRE e BRAZÃO. Iniciada a audiência, o Senhor Presidente registrou as presenças dos Senhores GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS, Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro; ROGÉRIO DIAS, Assessor Especial da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro; DR.